

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 CARAMBEÍ

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e de outro lado, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTRO**, CNPJ 76.111.319/0001-56, representado pelo seu Presidente Jose Marioli Simão, autorizadas pelas respectivas assembléias mediante as cláusula e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 04 de dezembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

Cláusula Segunda - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio em **Carambeí** representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Castro, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se os **dias e horários discriminados conforme quadro abaixo**, ressalvado o disposto na cláusula nona do presente instrumento.

4 a 7 Dezembro de 2017	Jornada de trabalho das 9 as 20 horas
8 de Dezembro 2017 (Feriado) Padroeira	Não haverá jornada de trabalho
9 Dezembro de 2017	Jornada de trabalho das 9 as 20 horas
10 de Dezembro 2017 (Domingo)	Não haverá jornada de trabalho
11 e 12 de Dezembro de 2017	Jornada de trabalho das 9 as 20 horas
13 de Dezembro 2017 (Feriado Município)	Não haverá jornada de trabalho
14 a 16 Dezembro de 2017	Jornada de trabalho das 9 as 20 horas
17 de Dezembro de 2017 (Domingo)	Não haverá jornada de trabalho
18 a 23 de Dezembro de 2017	Jornada de trabalho das 9 as 20hs
24 Dezembro de 2017 (Domingo)	Jornada de trabalho das 9 as 18 horas
26 Dezembro de 2017	Não haverá Jornada de trabalho
31 de Dezembro 2017 (Domingo)	Jornada de trabalho das 9 as 18 horas
02 de Janeiro 2018	Não haverá Jornada de trabalho
13 de Fevereiro (Terça de Carnaval)	Não haverá Jornada de trabalho

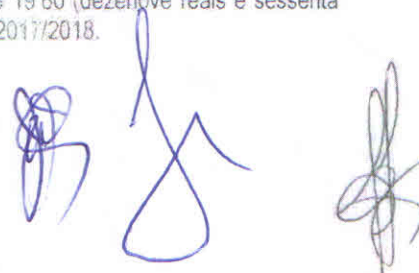
Cláusula Terceira - As horas extraordinárias, independentemente do número de horas laboradas, serão pagas conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com os seguintes adicionais:

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 75% (setenta e cinco por cento) para as demais funções.

Cláusula Quarta - As horas trabalhadas nos domingos dia 24 e 31 de dezembro/2017 serão pagas em dobro para todas as funções, sem prejuízo do descanso semanal conforme Lei n.º. 605 de 05/01/49 em seu artigo 1º.

§ Único - O repouso semanal remunerado referente ao trabalho do dia 24 de dezembro de 2017 (domingo) deverá ser gozado no dia 26 de Dezembro de 2017 e do domingo dia 31 de dezembro de 2017 deverá ser gozado no dia 02 de Janeiro de 2018.

Cláusula Quinta - Os empregados que trabalharem em regime de trabalho extraordinário farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento de R\$ 19 60 (dezenove reais e sessenta centavos), conforme cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018.



Cláusula Sexta – As empresas do setor do comércio de eletrodomésticos e outros que tiverem interesse de fechar na segunda-feira de carnaval (12/02/2018) poderão negociar diretamente com a Entidade Sindical Obreira melhor forma para compensação anterior, ou posterior.

Cláusula Sétima - Ficam excluídos deste acordo os supermercados e as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

Cláusula Oitava - Fica estabelecida a garantia de reajuste salarial dos integrantes de toda a categoria profissional, para os salários de 1º de maio de 2018, de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de 1º de Maio de 2017 à 30 de abril de 2018, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

Cláusula Nona – Qualquer prorrogação da jornada de trabalho fora dos horários estabelecidos neste termo aditivo, inclusive aos domingos, somente será possível com comunicado prévio, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias às entidades sindicais signatárias e com a concordância destas.

Cláusula Décima – Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a autorização e ou homologação da entidade sindical obreira.


Cláusula Décima Primeira - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Cláusula Décima Segunda – Além de multa em favor do empregado, conforme cláusula décima, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) em favor do Sindicato obreiro.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 20 de Novembro de 2017.


João Vendelin Kieltyka
CPF 286.732.129-87
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47


Jose Marioli Simão
Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CASTRO
CNPJ 76.111.319/0001-56

01.782.058/0001-05

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE CARAMBEÍ

Avenida dos Pioneiros, 506

CEP 84145-000 - Carambeí - PR